

PROJETO DE LEI DE 743/99 DE 21/09/99

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NATERCIA Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENCOES SOCIAIS

MANUTENCAO SUBVENCAO CATARINENSE	2.000,00
MANUTENCAO SUBVENCAO LAR COMUNITARIO S.C.JESUS	5.000,00
	=====
	7.000,00

Art. 2o.- é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3o. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias

Art. 9o.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o (Primeiro) de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natercia, 21 de setembro de 1999.



JOSE RAIMUNDO FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO(X)

REJEITADO()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07, 12, 1999 as 17h, 18h, 19h

Antonio Noel de Souza
ANTONIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
MARIA APARECIDA MENDES CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA